



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

01

Gália, 25 de fevereiro de 2.013.

Ofício nº. 79/2.013 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Gália/SP.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE

Venho pelo presente, mui respeitosamente diante de Vossa Excia., encaminhar o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 01/2.013, em conformidade com o artigo 30, item II da Lei Orgânica do Município de Gália/SP.

Solicito que seja convocada Sessão Extraordinária para apreciação e aprovação do Presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica, bem como que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

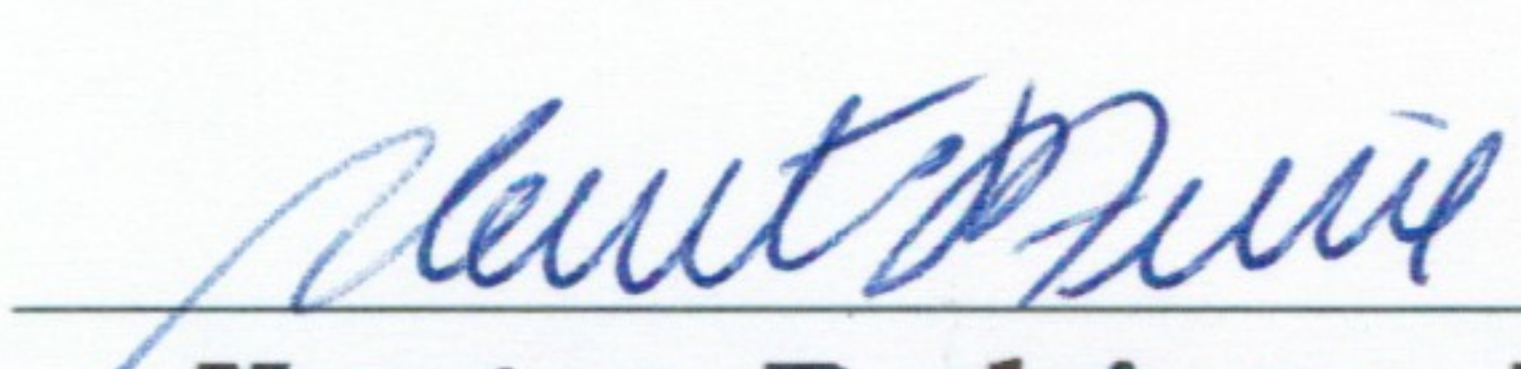
Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO CARDOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaraqalia.sp.gov.br



Protocolo N.º 1226
04/03/2013 09:32:45


Newton Rodrigues Freire
Prefeito Municipal

A Exma. Senhora

ANA MARIA BORTOLETTO RIVABEN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA Nº 01/2013.

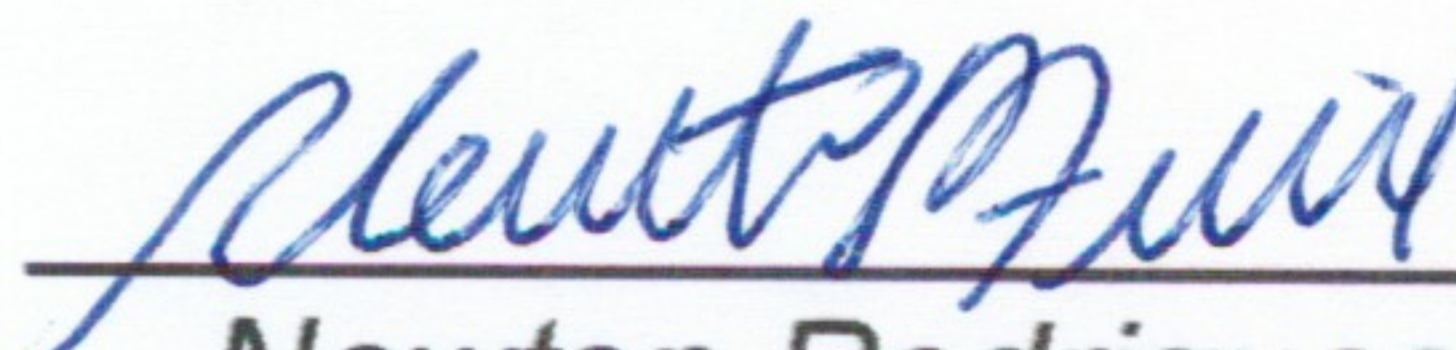
Dispõe sobre emenda a Lei Orgânica do Município de Gália com a alteração da redação dada ao artigo 90 de referida lei, e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Gália passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90º - Visando preservar o direito adquirido dos servidores públicos municipais que já se encontram recebendo o benefício de complementação de aposentadoria criado pelas Leis Municipais n. 1.240/91, 1.412/96, 1.513/98, 1.514/98 e 1.548/99, fica-lhes garantido a continuidade do recebimento da complementação de aposentadoria em vida, não se transferindo o benefício, em nenhuma hipótese, ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, por absoluta falta de constitucionalidade do pagamento sem a necessária fonte de custeio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.



Newton Rodrigues Freire
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO CARDOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaraqalia.sp.gov.br



Protocolo N.º 1226
04/03/2013 09:32:45



CERTIDÃO

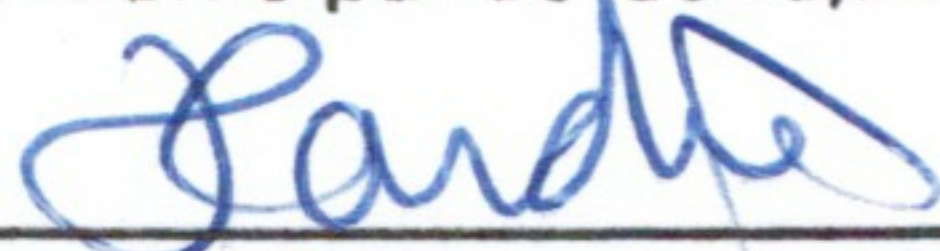
Senhor Presidente

Certifico ter dado entrada nesta secretaria Proposta

de Emenda LO n-101/2013

sendo protocolado e registrado nesta data.

Câmara Municipal de Gália, Ao 04/03/2013



Carlos Alberto Cardoso (Diretor Legislativo)

CARLOS ALBERTO CARDOSO
RG. 9.175.373-9-SSP-SP-Diretor Legislativo

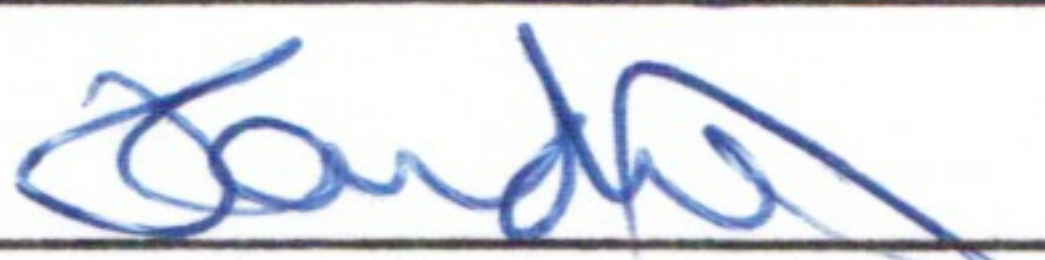
CONCLUSÃO

Faço concluso nesta data ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Municipal de Gália/SP, o projeto PEMLD 01/2013

de autoria do Prefeito Municipal

Gália, 05/03/2013



Carlos Alberto Cardoso (Diretor Legislativo)

CARLOS ALBERTO CARDOSO
RG. 9.175.373-9-SSP-SP-Diretor Legislativo

DESPACHO

Inclua-se o PEMLD n- 01/2013

no expediente da 3ª sessão ordinária,
para conhecimento dos senhores edis.

Gália, 08/03/2013

Presidente da Câmara Municipal de Gália